



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 107/2024

ASSEGURA ÀS MULHERES O DIREITO À PRESENÇA DE UM ACOMPANHANTE NOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS QUE NECESSITAM DE SEDAÇÃO PARCIAL OU TOTAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº
De 10 de junho de 2024

Assegura às mulheres o direito à presença de um acompanhante nos procedimentos médicos que necessitam de sedação parcial ou total, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito à presença de um acompanhante, de sua escolha ou de seu representante legal, nos casos em que estiver impossibilitada de manifestar sua vontade, nos procedimentos médicos que necessitam de sedação parcial ou total, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

§ 1º a presença do acompanhante será permitida desde o início até o final do procedimento a que a mulher estará submetida.

§ 2º Excetua-se do direito previsto no “caput” deste artigo os atendimentos realizados em centros cirúrgicos e de terapia intensiva, que possuam restrições de segurança.

Art. 2º O direito de que trata esta Lei é válido para procedimentos realizados em qualquer estabelecimento de saúde, tanto na rede pública quanto na rede privada.

Art. 3º É dever da unidade de saúde acomodar o acompanhante da mulher durante todo o período da realização do procedimento médico.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, se pertencente à rede privada de saúde, a multa de 480 UFCM's, dobrada a cada nova reincidência.

Parágrafo único. Sendo o infrator pertencente à rede pública municipal de saúde, responderá o servidor público responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei via Decreto no que couber.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 10 de junho de 2024

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2024 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p66675299e721a>.





**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI N°**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em atendimento à Indicação Legislativa nº 39/2024, de autoria dos Vereadores Jadir Soares e Naiany Bolognesi Hruschka Salvadori, encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “*Assegura às mulheres o direito à presença de um acompanhante nos procedimentos médicos que necessitam de sedação parcial ou total, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências*”.

Após o recebimento da mencionada Indicação Legislativa, técnicos da Secretaria Municipal de Saúde o analisaram e opinaram pela inclusão de exceção, que são os atendimentos realizados em centros cirúrgicos e de terapia intensiva que possuam restrições de segurança.

A presente proposição tem o objetivo de assegurar às mulheres o direito à presença de um acompanhante nos procedimentos médicos a que forem submetidas e que necessitem de sedação parcial ou total em nosso Município.

O Projeto de Lei contempla que a presença do acompanhante seja permitida desde o início ao fim do procedimento a que a mulher será submetida. E é válido para os estabelecimentos de saúde tanto na rede pública quanto na rede privada.

Este Projeto de Lei tem intuito de reforçar a importância do suporte emocional e físico para as mulheres em momentos de vulnerabilidade, estabelecendo que é responsabilidade da unidade de saúde acomodar o acompanhante durante todo o período do procedimento médico. E prevê também penalidades para o não cumprimento da Lei.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

Reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração e solicito a aprovação do presente Projeto.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 10 de junho de 2024

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2024 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://atende.net/p66675299e721a>.



Assinado digitalmente por:
TAUILLO TEZELLI
234.841.109-10
10/06/2024 16:22:22

